



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:949—Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de sondador da Repartição Técnica de Indústria e Geologia da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 12:950—Inclui na classe rv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da secção técnica e adjunto do chefe dos serviços da Repartição Central dos Serviços de Agricultura da colónia de Angola.

Portaria n.º 12:951—Considera incluídos na rubrica «Professores de instrução secundária», da classe vi do Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) todos os professores do ensino liceal que o citado decreto não mencionou em outra classe—Revoga, na parte respeitante aos professores de Canto Coral, as Portarias n.ºs 12:195 e 12:787.

II) No artigo 46.º:

Do n.º 1), alínea a)	349.500\$00
Para o n.º 3), alínea a)	31.500\$00
sendo 17.500\$ para as gratificações e 14.000\$ para o respectivo suplemento.	
Para o n.º 3), alínea b)	138.000\$00
sendo 92.000\$ para as gratificações e 46.000\$ para o respectivo suplemento.	
Para o n.º 3), alínea d)	180.000\$00
sendo 120.000\$ para as gratificações e 60.000\$ para o respectivo suplemento.	
	349.500\$00

Mais se declara que estas transferências de verba foram confirmadas, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, por despacho de 21 do presente mês, proferido por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Setembro de 1949.—Pelo Chefe da Repartição, *Mário Luís de Sampaio Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 29 de Agosto último, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba dentro do capítulo 4.º do orçamento da despesa deste Ministério para o ano em curso:

I) No artigo 26.º:

Do n.º 1), alínea a)	339.000\$00
Para o n.º 2), alínea a)	€3.000\$00
sendo 42.000\$ para as gratificações e 21.000\$ para o respectivo suplemento.	
Para o n.º 2), alínea b)	18.000\$00
sendo 10.000\$ para as gratificações e 8.000\$ para o respectivo suplemento.	
Para o n.º 2), alínea c)	30.000\$00
sendo 20.000\$ para as gratificações e 10.000\$ para o respectivo suplemento.	
Para o n.º 2), alínea e)	328.000\$00
sendo 152.000\$ para as gratificações e 76.000\$ para o respectivo suplemento.	
	339.000\$00
Da alínea d) para a alínea e) do n.º 2)	42.000\$00
sendo 28.000\$ concernentes a gratificações e 14.000\$ ao respectivo suplemento.	

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de sondador da Repartição Técnica de Indústria e Geologia da colónia de Moçambique na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 23 de Setembro de 1949.—Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Portaria n.º 12:950

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de chefe da secção técnica e adjunto do chefe dos serviços da Repartição